

ATA DA TRIGÉGIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024

<u>DATA, HORA E LOCAL</u>: 25 de abril de 2024, às 14h30, realizada presencialmente na sede da empresa pública Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, denominada Infra S.A., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.0001030-7, inscrita no CNPJ 42.150.664/0001-87, vinculada ao Ministério dos Transportes, localizada no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-010.

PARTICIPANTES: a UNIÃO, por meio de seu representante legal, o Senhor Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela portaria nº 115, de 25 de janeiro de 2024, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2024, Edição 19, Seção 2, Página 31, em primeira convocação, dispensada a segunda, por ser acionista única da empresa detentora da integralidade do seu capital social; o Senhor Felipe Soares Luduvice, Presidente do Conselho Fiscal; e o Senhor Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de Presidente desta Assembleia, na forma do art. 11 do Estatuto Social da Valec; e a Senhora Eliana Mesquita Hupsel, Assessora da Presidência, Secretária dos Órgãos Colegiados, secretariando a respectiva Assembleia Geral.

ORDEM DO DIA:

- I. Relatório de Gestão Integrado referente ao exercício de 2023;
- II. Demonstrações Financeiras da Infra S.A., referentes ao exercício de 2023;
- III. Eleição de membro representante do Ministério dos Transportes, Sr. Cloves Eduardo Benevides, ao Conselho de Administração; e
- IV. Fixação da remuneração dos administradores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, para o período de abril/2024 a março/2025.

DELIBERAÇÕES:

ITEM I. A UNIÃO votou pela aprovação do Relatório de Gestão Integrado, considerando exclusivamente as partes que aproveitam ao Relatório de Administração previsto na Lei das S/A (exclusivamente para fins do Relatório de Administração) e das Demonstrações Financeiras de 2023, exceto pelos efeitos que poderão advir das ressalvas apontadas pela Auditoria Independente.

ITEM II. A UNIÃO votou pela destinação do prejuízo líquido de R\$69.947.332,00, apurado no exercício de 2023, para a conta de Prejuízos Acumulados, conforme proposto pela Administração da VALEC (INFRA S.A), nos termos do art. 189, da Lei nº 6.404, de 1976.

ITEM III. A UNIÃO votou pela eleição de **CLOVES EDUARDO BENEVIDES** (OFÍCIO № 52/2024/ASSAD/GM, de 15 de fevereiro de 2024), como membro do Conselho de Administração,



representante do Ministério dos Transportes, nomeado, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em 22 de fevereiro de 2024, nos termos do Art. 150, da Lei nº 6.404/76, em razão da renúncia de **HELENA MULIM VENCESLAU**.

ITEM IV. A UNIÃO votou, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 12425/2024/MGI, datado de 17 de abril de 2024, em atenção ao disposto no art. 36, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, **pela fixação** da remuneração para os membros estatutários da VALEC (INFRA S.A), no período de abril de 2024 a março de 2025:

- a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 3.296.473,10;
- b) Conselho Fiscal: até R\$ 110.761,20;
- c) Comitê de Auditoria: até R\$ 110.761,20.
- d) é vedado o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- e) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral;
- f) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela Sest/MGI, inclusive do teto remuneratório previsto no § 9º do art. 37 da Constituição;
- g) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer bene-cios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base;
- h) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica;
- i) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho);
- j) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- k) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; e
- I) delegar competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração.

Outrossim, conforme orientação da STN e PGFN, com objetivo de aprimorar o Relatório de Administração e as Demonstrações Contábeis da VALEC (INFRA S.A), para as próximas prestações de contas, deverá a administração providenciar o seguinte:

a) manter esforços de melhoria contínua da Nota Explicativa relativa ao Interesse Público,



dispondo de informações mais detalhadas a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas por orientação da União, incluindo, conforme o caso, os respectivos efeitos contábeis;

- b) manter os esforços no sentido de concluir o processo de avaliação da classificação contábil dos bens e direitos relacionados à infraestrutura ferroviária;
- c) colocar à disposição dos acionistas, como item de pauta, a aprovação do "Relatório de Administração" exigido pela Lei das S/A, em substituição à aprovação do Relatório de Gestão Integrado, que é exigência para a Empresa por parte dos órgãos de controle;
- d) aprimorar o conteúdo do Relatório da Administração com informações sobre recursos humanos e gestão de pessoas (quantitativo de empregados, disposição por raça, gênero, faixa etária, distribuição por salário e cargo) e desempenho econômico e financeiro (recursos orçamentários e financeiros, execução orçamentária, investimentos e despesas correntes), as quais foram apresentadas no âmbito do Relatório de Gestão e não do Relatório de Administração; e
- e) o Conselho de Administração da empresa deve fazer constar expressamente em seu parecer a aprovação do Relatório de Administração, juntamente como a aprovação das Demonstrações Contábeis e Destinação do Resultado.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença do representante da União e dos demais presentes, e determinou a lavratura da presente Ata que, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada, para fins determinados em lei.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Presidente da 36ª Assembleia Ordinária

ALEXANDRE CAIRO

Representante da União

FELIPE SOARES LUDUVICE

Presidente do Conselho Fiscal

ELIANA HUPSEL

Secretária dos Colegiados